



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://portal.uern.br/>

EDITAL Nº 43/2026 - PRAE/UERN/2026

Processo nº 04410055.000549/2026-90

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO REFERENTE PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UERN, SEMESTRE 2026.2.

A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, no uso de suas atribuições administrativas, e considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) de números 01, 04, 05 e 10, torna público, pelo presente Edital, a abertura do processo seletivo regular para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil, semestre 2026.2, conforme [Resolução n.º 027/2025 - CD/FUERN](#) e [Resolução n.º 25/2025 - CD](#)

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes da Uern, devidamente matriculados, que possuam renda per capita máxima de até um salário mínimo e meio, para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil.

1.2. Serão ofertadas neste Edital 6 (seis) modalidades de Auxílio Estudantil:

I - Auxílio Permanência

II - Auxílio Alimentação

III - Auxílio Transporte

IV - Auxílio Moradia

V - Auxílio Creche

VI - Auxílio Inclusão Digital

2. REQUISITOS DE ACESSO

2.1. Para participar do processo seletivo, o(a) estudante deve atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos gerais:

- a) Esteja regularmente matriculado em curso da Uern;
- b) Seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado legalmente;
- c) Possuir renda familiar per capita de até 1,5 (um, vírgula cinco) salário mínimo;
- d) Comprove situação de renda que justifique a inclusão no programa, mediante avaliação socioeconômica e participação em todas as etapas deste Edital;
- e) Não esteja em situação de trancamento voluntário ou compulsório de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico em curso;
- f) Não possua vínculo empregatício, público ou privado, ainda que temporário;
- g) Para o auxílio digital, não ser beneficiário(a) de outro auxílio socioassistencial vinculado a PRAE/Uern;
- h) Não seja beneficiário(a) de qualquer outro tipo de bolsa ou auxílio financeiro que ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio;
- i) Tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, salvo exceções previstas;
- j) Ter ingressado na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte por meio do sistema de cotas, ressalvada a hipótese prevista no item 7.7 deste Edital, na qual o(a) estudante não-cotista poderá participar mediante apresentação de exposição de motivos e documentação comprobatória, a critério da PRAE.

2.2. O estudante que não tenha ingressado por cota deverá observar o disposto no item 7.7 deste Edital.

2.3. Nos casos dos(as) estudantes que optarem a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, será solicitado à Diretoria de Política e Ações Inclusivas - DAIN a declaração ou documento equivalente emitido pela Junta Multiprofissional da Uern que comprove a deficiência.

2.4. Os(as) estudantes que concorrerem nas vagas destinadas à Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI), além dos requisitos exigidos nos itens anteriores, terão a sua condição comprovada, mediante consulta realizada pela PRAE/UERN junto a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade - DIAAD, que emitirá documento confirmando que o(a) discente ingressou na Instituição pela cota PPI.

2.5. O acesso ao programa, por meio da categoria PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas), será para os(as) estudantes que utilizaram a referida cota para o ingresso no curso vinculado à Uern.

2.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.

2.7. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegada a viabilidade de classificação.

2.8. Em caso de necessidade de apresentação perante a Junta Multiprofissional, a PRAE expedirá edital convocando os(as) candidatos(as) segundo as datas do cronograma de seleção.

3. DAS MODALIDADES DO PROGRAMA

3.1. AUXÍLIO MORADIA

3.1.1. O Auxílio Moradia tem como finalidade fornecer suporte financeiro para o pagamento de aluguel. Esta assistência é destinada aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial ou pós-graduação da Uern stricto sensu que sejam provenientes de municípios distintos daquele onde está localizado o campus em que estudam e que, em razão da realização do curso, necessitem mudar-se para a cidade do curso.

3.1.2. O auxílio financeiro tem como objetivo contribuir para o custeio de despesas com habitação, mediante o pagamento de aluguel de imóvel na cidade do campus, proporcionando, assim, uma solução para a moradia dos estudantes durante o período de seus estudos.

3.1.3. O auxílio será concedido por meio de repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), devendo o discente contemplado comprovar a utilização do auxílio para fins de locação residencial, mediante apresentação de contrato de aluguel de imóvel situado na cidade do curso.

3.1.4. Para o Auxílio Moradia, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante:

1. não deve residir no município sede do curso ao qual está vinculado, exceto nos casos em que o (a) aluno (a) resida em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros;
2. esteja regularmente matriculado no semestre letivo vigente, em curso presencial de graduação ou pós-graduação da Uern stricto sensu.

3.2 AUXÍLIO PERMANÊNCIA

3.2.1 O auxílio permanência consiste em repasse pecuniário mensal que tem por finalidade oferecer suporte material aos discentes da Uern, com o objetivo de minimizar as vulnerabilidades sócio-econômicas enfrentadas durante o período do curso. O auxílio é destinado ao custeio de despesas de natureza ordinária, relacionadas à manutenção das condições mínimas de subsistência e desenvolvimento das atividades acadêmicas.

3.2.2 O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

3.2.3 Para o Auxílio Permanência, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

1. estar regularmente matriculado(a) em curso presencial ou de Educação a Distância (EaD), na modalidade graduação ou pós-graduação stricto sensu da Uern;

3.3 AUXÍLIO CRECHE

3.3.1. O Auxílio Creche consiste em um auxílio financeiro destinado às(aos) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação presencial da Uern ou em programas de pós-graduação stricto sensu que possuam filho(a) com idade entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos.

3.3.2. O auxílio tem como finalidade contribuir para o custeio de despesas com creche, pré-escola ou serviços de cuidador, permitindo que a(o) estudante desenvolva suas atividades acadêmicas.

3.3.3. Esse auxílio visa assegurar que os estudantes, especialmente aqueles com responsabilidades familiares, possam conciliar seus estudos com o cuidado adequado de seus filhos, sem comprometer o desempenho acadêmico. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para um filho e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) dois ou mais filhos.

3.3.4. Para o Auxílio Creche, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

1. estar regularmente matriculado(a) em curso presencial graduação ou pós-graduação stricto sensu da Uern;

3.3.4.1. O discente do gênero masculino poderá ser beneficiário do Auxílio Creche, desde que comprove não residir com a mãe da criança e detenha a guarda legal desta, nos termos do art. 15, §1º, da [Resolução n.º 25/2025-CD](#).

3.4 AUXÍLIO TRANSPORTE

3.4.1. O auxílio transporte tem como finalidade fornecer apoio financeiro aos discentes da Uern que possuem despesas com deslocamento entre sua residência e o campus universitário. Este benefício visa reduzir os custos com transporte, garantindo que os estudantes possam frequentar suas aulas e atividades acadêmicas sem dificuldades financeiras. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta

reais).

3.4.2. Para o Auxílio Transporte, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

1. estar regularmente matriculado(a) em curso presencial de graduação ou pós-graduação stricto sensu da Uern;
2. ter residência fora do município sede do curso ao qual está vinculado.
3. estar inscrito em mínimo no 04 (quatro) componentes curriculares.

3.4.2.1 O (A) estudante que não atender ao requisito de que trata inciso II, poderá participar, desde que comprove residir em zona rural com distância mínima de 15 (quinze) quilômetros.

3.4.2.2 O(A) estudante que não atender ao requisito de que trata o inciso III poderá apresentar declaração da coordenação do seu curso justificando os motivos acadêmicos ou declaração pessoal explicando a excepcionalidade, que será analisada pelo Setor competente.

3.4.3. Para fins de classificação no Auxílio Transporte, além dos critérios gerais de desempate previstos no item 8.3, será considerada como critério adicional de classificação a maior distância entre o endereço de moradia do(a) estudante e o campus universitário, observada a ordem da menor para a maior renda per capita e os critérios de desempate.

3.4.4. O período de concessão do Auxílio Transporte corresponderá ao semestre letivo, não havendo repasse financeiro nos meses em que houver recesso acadêmico.

3.5 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

3.5.1. O Auxílio Alimentação tem como objetivo garantir condições básicas para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Este auxílio visa assegurar que os discentes possam atender às suas necessidades alimentares durante sua trajetória acadêmica e minimizar a situação de vulnerabilidade socioeconômica, de modo a assegurar-lhes, durante o período de sua trajetória acadêmica, viverem em contexto que permita o atendimento de suas necessidades alimentares básicas.

3.5.2. Os discentes assistidos com a residência universitária serão contemplados automaticamente com o auxílio alimentação, ficando a duração deste último condicionada à permanência do beneficiário naquela. O auxílio é realizado por meio do repasse pecuniário mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

3.5.3. Para o Auxílio Alimentação, além de cumprir os critérios descritos no item 2.1, o(a) estudante deverá:

1. estar regularmente matriculado(a) em curso presencial ou Educação a Distância, na modalidade graduação ou pós-graduação stricto sensu da Uern;
2. para alunos (as) de pós-graduação stricto sensu, não possuir diploma de pós-graduação stricto sensu anterior no mesmo nível.

3.7. AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

3.7.1. O Auxílio Inclusão Digital consiste em subvenção financeira, a ser paga em parcela única, destinada à aquisição de equipamentos tecnológicos novos ou usados, à contratação de serviços de internet e demais serviços tecnológicos, à aquisição de softwares, licenças e assinaturas digitais, bem como à manutenção, ao conserto ou à realização de melhorias em equipamentos e recursos tecnológicos.

3.7.2. O Auxílio Inclusão Digital será concedido em repasse pecuniário em parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

1. O(A) discente Beneficiado(a) com o Auxílio Inclusão Digital deverá comprovar, quando convocado em edital específico, a destinação dos recursos recebidos mediante apresentação de documentação fiscal ou equivalente.

3.7.3. O(a) discente já beneficiado com o Auxílio Inclusão Digital anteriormente não pode se inscrever nessa modalidade, por se tratar de parcela única destinada à utilização de bens duráveis que vão auxiliar durante toda a formação do(a) estudante beneficiado(a).

3.8 O discente não poder ser beneficiário(a) de outro auxílio socioassistencial vinculado a Prae/Uern.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONCESSÃO E PAGAMENTO

4.1. Os auxílios serão pagos somente em conta-corrente (exclusivamente do Banco do Brasil) dos(as) beneficiários(as).

4.2. Os auxílios previstos neste edital serão concedidos aos beneficiários enquanto estes permanecerem regularmente vinculados aos respectivos cursos, condicionados ao cumprimento integral dos requisitos de permanência estabelecidos, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição para sua continuidade.

5. DAS VAGAS

5.1 Serão ofertados 526 auxílios para o período letivo de 2026.2, distribuídos por Campus, conforme disposto no Anexo I do edital.

5.2. Serão reservadas 5% das vagas para Pessoas com Deficiência nos Auxílios.

5.3. Serão reservadas 30% das vagas para os(as) estudantes que utilizaram a cota PPI (Pretos, Pardos ou Indígenas) para o ingresso no curso vinculado à Uern.

5.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) optar pela categoria de concorrência, observando-se os requisitos previstos anteriormente.

5.5. O(A) candidato(a) só poderá optar por uma única categoria de concorrência. Dessa maneira, será vedado o remanejamento de candidatos(as) entre as categorias, por inadequação na forma de concorrência, ainda que seja alegado a viabilidade de classificação.

5.6. Em caso de não preenchimento total ou parcial das vagas ofertadas em alguma categoria, essas serão remanejadas para as outras categorias, na seguinte ordem: Pretos, Pardos ou Indígenas, Pessoa com Deficiência e Ampla Concorrência.

5.7. As vagas remanescentes poderão ser remanejadas entre os campi de acordo com a existência de candidatos do cadastro de reserva que atendam aos critérios definidos por este Edital, obedecendo à ordem de classificação.

5.8. No caso de vagas remanescentes, poderá ser ofertado em Edital, observado o quadro de vagas atualizado e a disponibilidade orçamentária financeira da Fuern.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições para o processo de seleção serão realizadas no período de 03 de agosto de 2026 a 09 de agosto de 2026, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição disponível no Anexo II.

6.2. No ato da inscrição, o(a) ESTUDANTE, que possuir cadastro na PRAE, deverá anexar a Declaração atualizada emitida pelo Serviço Social, conforme indicado no formulário de inscrição. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar a validade do referido documento, sendo vedada a participação no processo seletivo com documento vencido ou desatualizado.

6.3. Os beneficiários de auxílio socioassistencial não poderão concorrer para o mesmo auxílio, podendo somente para modalidade distinta, desde que cumpram os critérios estabelecidos neste Edital, exceto o auxílio inclusão digital.

6.4. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) poderá indicar até duas opções de auxílio para concorrer.

6.5. Em caso de mais de uma inscrição válida realizada pelo(a) mesmo(a) candidato(a), será considerada apenas a última inscrição para fins de análise e concorrência aos programas.

6.6. O(A) candidato(a) será classificado(a) de acordo com as opções indicadas, seguindo a ordem:

1. 1ª opção: será considerada prioritariamente. Se o(a) candidato(a) estiver classificado(a) dentro do número de vagas disponíveis, será selecionado(a) para essa modalidade;
2. 2ª opção: será analisada apenas caso o(a) candidato(a) não esteja contemplado(a) na 1ª opção, e desde que ainda existam vagas disponíveis para o auxílio indicado.

6.7. A segunda opção somente será considerada nos auxílios que ainda apresentarem vagas remanescentes.

6.8. O resultado preliminar trará informações apenas sobre a 1ª opção de auxílio escolhida por cada candidato(a). No resultado final, as vagas remanescentes serão preenchidas por candidatos(as) que tenham indicado essas opções como 2ª preferência.

6.9. O candidato pode ser selecionado (dentro do número de vagas) somente em uma das opções.

6.10. Caso o(a) candidato(a) seja selecionado(a) na 1ª opção de auxílio, não concorrerá à 2ª opção, ainda que sua classificação ou renda per capita permitisse o enquadramento em ambas. Não será permitida a seleção simultânea para duas modalidades de auxílio.

6.11. O(A) candidato(a) que não for selecionado(a) em nenhuma das opções indicadas será automaticamente incluído(a) no Cadastro de Reserva de ambas as modalidades.

6.11.1. O(A) candidato(a) selecionado(a) na 1ª opção de auxílio será contemplado(a) exclusivamente nessa modalidade, não concorrendo à 2ª opção.

6.11.2. O(A) candidato(a) selecionado(a) na 2ª opção de auxílio será considerado(a) contemplado(a) na respectiva modalidade, sendo automaticamente excluído(a) do Cadastro de Reserva.

6.11.3. O(A) candidato(a) não selecionado(a) em nenhuma das opções indicadas permanecerá no Cadastro de Reserva das modalidades escolhidas.

6.12. Os critérios de permanência serão regidos pelas respectivas resoluções dos programas.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para a inscrição, o(a) discente precisa juntar a documentação digitalmente no Formulário, no momento do seu preenchimento, conforme a seguir:

- a) Cópia do Documento oficial com foto (frente e verso);
- b) Cópia do CPF;
- c) Histórico Escolar ou Atestado de Matrícula atualizado, disponível no Sigaa (Ensino > Emitir Histórico) ou solicitada à DIRCA (e-mail: dirca@uern.br);
- d) Comprovante de renda:

- Ausência de Vínculo Empregatício (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - Anexo III;

- ATENÇÃO! O CadÚnico NÃO comprova a ausência de renda e não substitui a Declaração de desempregado(a).
 - Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
 - Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.
 - Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc - Declaração de rendimentos informais - Anexo IV
- e) Cópia de uma fatura de energia atualizada.
- A fatura de energia elétrica deve ser anexada mesmo que a geração seja por energia solar
 - Para os(as) candidatos(as) residentes em imóveis alugados e sem acesso à fatura de energia, é necessário anexar o contrato de locação.

f) Cópia da Folha Resumo do CadÚnico do responsável familiar ou do(a) estudante (caso seja responsável familiar);

g) Após a divulgação do resultado preliminar, será necessário o envio imediato dos dados bancários. A conta informada deve ser, exclusivamente, conta-corrente no Banco do Brasil, em nome do(a) estudante. Serão aceitos como comprovantes: cópia do extrato, tela inicial do aplicativo bancário ou imagem do cartão, desde que contenham, de forma legível, a titularidade e o número da conta.

7.2. Documentos dos membros do grupo familiar:

- a) Cópia do Documento oficial com Foto (frente e verso) de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- a.1) Certidão de Nascimento para menores de 18 anos;
- b) Comprovantes de renda dos membros do grupo familiar (declarar e apresentar a situação de trabalho/renda de todas as pessoas maiores de 18 anos, que compõem o grupo familiar), conforme o enquadramento listado abaixo:
- Ausência de Vínculo Empregatício (inclusive no caso de bolsistas ou estagiários): Declaração de desempregado(a) - Anexo III;
 - Trabalhadores Assalariados: Cópia do contracheque ou documento equivalente referente ao mês mais recente do corrente ano;
 - Aposentado/Pensionista/Beneficiário de Prestação Continuada (BPC) e outros Benefícios do INSS: Comprovante atualizado retirado no site do INSS ou extrato bancário referente ao último mês. Os(as) funcionários(as) públicos aposentados(as) deverão apresentar o contracheque do último mês.
 - Trabalho Informal; Atividade Rural ou Pesca, Aluguel, Arrendamento, Pensão Alimentícia não judicializada, Doações, etc - Declaração de rendimentos informais - Anexo IV

7.3. Os(As) ESTUDANTES QUE NÃO POSSUÍREM CADASTRO NA PRAE deverão realizar os uploads de todos os documentos exigidos no Formulário de Inscrição, DIGITALIZADOS EM FORMATO PDF.

7.4. O(a) candidato(a) que deixar de anexar qualquer documento familiar obrigatório será desclassificado(a).

7.5. O (A) ESTUDANTE, com cadastro na PRAE, poderá juntar Documento emitido pelo Serviço Social, conforme indicado no formulário.

7.5.1. O(a) candidato(a) que apresentar declaração de cadastro na PRAE fora do prazo de validade será desclassificado(a) do processo seletivo.

7.6. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) certificar-se de que anexou corretamente todos os documentos exigidos neste Edital, tanto os de caráter pessoal quanto os referentes aos membros do grupo familiar. A ausência ou anexação incorreta de qualquer documento obrigatório acarretará a desclassificação automática do(a) candidato(a), não sendo admitida complementação posterior.

7.7. O (a) estudante que não tenha cursado a educação básica integralmente em escola pública, e que deseja participar do processo seletivo, deverá apresentar justificativa mediante o preenchimento do formulário de justificativa para os(as) não-cotistas disponível no Anexo V, com exposição de motivos à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, acompanhada dos documentos que comprovem adequar-se aos requisitos do referido programa.

7.8. Será eliminado(a) o(a) candidato(a) não-cotista que não apresentar a justificativa referida no item anterior.

7.9. A Uern não se responsabilizará pelo não envio da documentação decorrente de quaisquer problemas de ordem técnica no equipamento do candidato ou por falha na operacionalização do sistema por este.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Somente serão considerados para o processo de seleção, os(as) estudantes que atenderem aos requisitos previstos no perfil de cada Programa, conforme o item 2, e entregarem toda documentação comprobatória solicitada no formulário de inscrição.

8.2. A seleção consistirá em três etapas:

1. Análise de documentação e avaliação das condições acadêmicas do (a) estudante;

2. Avaliação socioeconômica, realizada pelas profissionais do Setor de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida Estudantil – SEAS, conforme metodologia adotada pela PRAE; e
3. Entrevista para os inscritos(as) nas seguintes modalidades:
 1. Auxílio Creche
 2. Auxílio Transporte
 3. Auxílio Moradia

8.2.1. A entrevista ocorrerá remotamente, via plataforma do Google Meet.

8.3. Os(as) estudantes que ficarem empatados(as) serão submetidos aos seguintes critérios de desempate, observando a ordem, os quais são:

1. Não possuir outra Bolsa/Auxílio;
2. menor renda per capita;
3. maior quantidade de membros da família;
4. maior idade;

8.4. Os(As) estudantes serão convocados(as) observando a ordem de classificação da menor para a maior renda per capita e os critérios de desempate.

8.5. Não serão divulgados os valores da renda per capita por ocasião da divulgação dos resultados.

8.6. Ficará à disposição dos inscritos ou de seu procurador, ou representante legal, na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, a relação dos inscritos de acordo com a classificação.

8.7. As vagas não ocupadas nos auxílios ofertados neste edital poderão ser ofertadas em edital de vagas remanescentes.

9. DOS RESULTADOS

9.1. O resultado preliminar será publicado por meio do Jornal Oficial da Fuern – Jouern e nas redes sociais da PRAE, no dia 19 de agosto de 2026.

9.2. Do resultado preliminar, caberá recurso, por meio de preenchimento de formulário próprio designado em Edital, a ser apresentado, apontando objetivamente o erro do resultado, que deverá ser apreciado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - DAE.

9.2.1. As datas para interposição dos recursos serão dispostas no Edital.

9.2.2. O Recurso tem a finalidade de apontar erro objetivo proveniente da PRAE.

9.2.3. Não será recebido como recurso a documentação ausente no ato de inscrição, porquanto é responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).

9.3. O resultado final será divulgado, no Jornal Oficial da FUERN – JOUERN, no site da Uern, no dia 04 de setembro de 2026.

10. DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. Ao participar do processo seletivo e, quando aplicável, da etapa de prestação de contas, o(a) estudante autoriza a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE/UERN) a realizar o tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis informados no âmbito deste Edital, exclusivamente para fins de análise, seleção, acompanhamento, execução e fiscalização do auxílio estudantil, incluindo a divulgação de informações necessárias à transparência do processo, tais como nome do(a) candidato(a), número de inscrição e resultado das etapas avaliativas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. O(a) estudante autoriza, ainda, o uso dos referidos dados para fins de operacionalização, monitoramento e controle da correta aplicação dos recursos públicos destinados ao auxílio estudantil, observados os princípios previstos na [Lei nº 13.709/2018](#), especialmente os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e responsabilização.

10.3. A PRAE/UERN compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, visando prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comunicando ao(à) titular e às autoridades competentes eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos da legislação vigente.

10.4. O(a) titular dos dados poderá solicitar a revogação do consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, mediante requerimento formal, resguardadas as hipóteses legais que autorizem a continuidade do tratamento pela Administração Pública, conforme disposto na [Lei nº 13.709/2018](#).

10.5. O(a) estudante declara ciência de que os dados fornecidos poderão ser armazenados pela PRAE/UERN pelo período necessário à execução, acompanhamento, controle e prestação de contas do auxílio, bem como pelo prazo exigido pelas normas legais e administrativas.

11. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	01 de agosto de 2026
Prazo para impugnação	03 a 04 de agosto de 2026
Inscrições	03 a 09 de agosto de 2026
Resultado Preliminar	19 de agosto de 2026
Recurso	20 de agosto de 2026
Resultados dos Recursos e Convocação para Entrevistas (creche, transporte e moradia - residências e financeiro)	25 de agosto de 2026
Entrevistas	27 de agosto a 02 de setembro de 2026
Resultado Final	04 de setembro
Envio de dados bancários (EXCLUSIVAMENTE BANCO DO BRASIL)	19 de agosto a 08 de setembro de 2026

12. DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

12.1. Os discentes aprovados nos Auxílios serão submetidos a reavaliações acadêmicas e sociais de forma periódica.

12.2. As reavaliações têm como intuito avaliar as condições de acesso e permanência dos beneficiários.

12.3. Durante o período de reavaliação, os beneficiários poderão ser desligados dos auxílios, na medida que descumprirem os requisitos:

a) deixar de responder às convocações ou de apresentar informações que sejam solicitadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE;

b) cometer qualquer infração disciplinar prevista no Regimento Geral da Uern;

c) ter ultrapassado o tempo máximo de integralização do seu curso, conforme Projeto Pedagógico e de acordo com outras normas vigentes, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

d) efetuar trancamento de qualquer componente curricular obrigatório do período acadêmico do curso;

e) ser reprovado em qualquer componente curricular obrigatório do período que se encontra matriculado, salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

f) apresentar informações ou documentos falsos no processo seletivo, ou durante a vigência do benefício;

g) ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 05 (cinco), salvo situações excepcionais a serem analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil;

12.4. Para os auxílios: Moradia, Creche, Digital e Transporte, os beneficiários serão convocados periodicamente para prestação de contas, nos termos dos Editais de convocação, sob pena de desligamento.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, por meio do endereço eletrônico sae.prae@uern.br, no período provável estabelecido no cronograma constante neste edital.

13.2. A impugnação é o ato ou efeito de impugnar, ou seja, de contestar, de contrariar ou de opor-se, fundamentadamente, ao disposto neste edital.

13.3. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

13.4. Da decisão sobre a impugnação, não caberá recurso administrativo.

13.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no endereço apresentado pelo requerente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE não se responsabiliza pela divulgação de resultados feita por terceiros ou por telefone, devendo o(a) requerente consultar o Setor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - SAE.

14.2. Os(as) candidatos(as) não selecionados ficarão no cadastro de reserva, segundo a ordem de classificação prevista.

14.3. À Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE reserva-se o direito de realizar procedimentos cabíveis para averiguar informações prestadas pelos(as) estudantes, constantes no processo de inscrição ou seleção.

14.4. Poderão ser realizadas entrevistas ou visitas in loco, a qualquer tempo, inclusive durante a vigência dos auxílios, e constatada irregularidades ou comprovada a má-fé nas informações prestadas, o(a) estudante poderá ser punido com a perda do benefício e/ou ressarcimento do valor recebido ao erário.

14.5. Os(as) beneficiários(as) que descumprirem o disposto neste Edital e na [Resolução n.º 25/2025 - CD/FUERN](#), garantido o contraditório e a ampla defesa, serão desligados do Programa.

14.6. Os auxílios serão ofertados consoante a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser interrompidos.

14.7 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, listas, editais e comunicados referentes ao processo seletivo regular para acesso ao Programa de Apoio à Permanência Estudantil 2026.2, os quais serão divulgados no Portal da Uern (<https://portal.uern.br/>) e no endereço eletrônico da Prae/Uern (<https://portal.uern.br/prae/>).

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Mossoró (RN), 31 de julho de 2026.

ANA ANGÉLICA DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis
Portaria n.º 3649/2025-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ana Angelica do Nascimento Nogueira, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis**, em 03/08/2026, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43133271** e o código CRC **DCA5619B**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - [QUADRO DE VAGAS](#)

ANEXO II - [FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO](#)

ANEXO III - [DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO](#)

ANEXO IV - [DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS](#)

ANEXO V - [FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA OS\(AS\) NÃO-COTISTAS](#)

Referência: Processo nº 04410055.000549/2026-90

SEI nº 43133271

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), que eu, _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____:

- () Estou desempregado(a) desde o dia ____/____/____, conforme consta na Carteira de Trabalho e Previdência Social; **ou**
() Nunca exerci atividade formal remunerada.

Declaro ainda que não recebo nenhuma remuneração, provendo meu sustento da seguinte forma: _____

_____.

Por fim, informo que recebi ajuda financeira nos três últimos meses, conforme valores descritos abaixo:

1) R\$	2) R\$	3) R\$
--------	--------	--------

* OBS. Indicar os valores recebidos nos últimos três meses.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento dos BENEFÍCIO(S), se concedido(os), e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____, Portador
do RG nº _____ Órgão Expedidor/UF _____, CPF nº
_____, declaro para fins de comprovação de rendimentos que
recebo R\$ _____ como renda bruta média mensal, proveniente de:

☐ TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”)

Especificar a atividade: _____.

☐ AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS

☐ ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS

☐ ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS

☐ PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA

☐ CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE FAMILIARES OU TERCEIROS

Especificar a fonte: _____.

☐ OUTRO. Qual? _____.

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

_____, _____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Mês) (Ano)

Assinatura do(a) declarante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Nome completo do requerente: _____

Matrícula: _____ Curso: _____ Contatos: _____

Afirmo o interesse, pelo presente documento, em participar do processo seletivo, para o qual apresento a seguinte justificativa:

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

Local e data: _____

Assinatura do Discente